



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.077 / 2011

Altera o artigo 9º, da Lei Municipal n. 3.693, de 16 de dezembro de 2008

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 9º, da Lei Municipal n. 3.693, de 16 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação no *caput*, permanecendo inalterados os parágrafos 1º ao 7º:

“Art. 9º : Os créditos do DEMSUR inscritos como Dívida Ativa poderão ser parcelados total ou parcialmente, desde que não exceda a 24 (vinte e quatro) prestações, a critério do devedor”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de maio de 2011


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé